



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

## **PROJETO DE LEI Nº. 012/2018**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Público a dispensar a contribuição sindical obrigatória e dá outras providencias.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ,  
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A  
SEGUINTE:**

### **LEI**

Art. 1º - Fica o poder público autorizado a dispensar a obrigação sindical obrigatória no âmbito do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Assaí, ficando condicionado a obrigação dos descontos obrigatórios, desde que seja por prévia e expressa autorização do servidor, e, favor de sindicato representativo.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação..

Edifício da Prefeitura do Município de Assaí, Estado do Paraná, em 02 de janeiro de 2018.

Acacio Secci

Prefeito Municipal

Sergio Yoshitomo Kian

Chefe de Gabinete